



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 073.6.00/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2602002/2025/PMC

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EQUIPE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 2602002/2025/PMC**, referente ao procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EQUIPE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**.

O valor mensal é de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), totalizando um valor de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais) por 24 (vinte e quatro) meses, conforme a Justificativa de Inexigibilidade, através da **Sra. JANAINA MARIA DE SA**, CPF inscrito sob o nº 713.388.023-72.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade ou da Dispensa de Licitação. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de locação de imóvel, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei. A exigência para tal procedimento estar insculpido nos artigos 74 inciso V, § 5º I, II, III, da Lei nº 14.133/2021.



Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD com a devida Justificativa da necessidade de contratação presente nos autos do processo.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo Nº 2602002/2025/PMC**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício Interno nº 062/2025-SEPLAGE; Ofício nº 066/2025-SEHAB; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Declaração de Inexistência de imóvel vago/disponível; Proposta de Locação de Imóvel; Laudo Técnico de Vistoria do Imóvel; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência; Dotação Orçamentária; Autorização; Termo de autuação do Processo; Convocação da empresa a apresentar documentação; Justificativa da inexigibilidade; Minuta do contrato; Parecer da Assessoria jurídica e Despacho de encaminhamento do processo para esta Coordenadoria de Controle Interno.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 075/2025 e suas recomendações, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, atendidas as recomendações da assessoria jurídica, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas do contrato e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive como atentar também para homologação e publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 08 de abril de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25